

ESTATUTO SOCIAL

Os Municípios de ANAHY; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA VISTA DA APARECIDA; BRAGANEY; CAFELÂNDIA; CAMPO BONITO; CAPITÃO LEONIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; DIAMANTE DO OESTE; DIAMANTE DO SUL; ENTRE RIOS DO OESTE; ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; FORMOSA DO OESTE; GUAÍRA; GUARANIACÚ; IBEMA; IGUATU; IRACEMA DO OESTE; JESUITAS; LINDOESTE; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIPÁ; MERCEDES; NOVA AURORA; NOVA SANTA ROSA; OURO VERDE DO OESTE; PALOTINA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇU; SANTA HELENA; SANTA LÚCIA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO PEDRO DO IGUAÇU; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÂSSI; VERA CRUZ DO OESTE, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado em 25.06.2012, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem o contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, doravante denominado CONSAMU, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediado no município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente que regulamenta o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como por demais dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe foram aplicáveis.

§ 2º - Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal, a sigla CONSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU terá sede e foro na Rua Cristóvão Colombo, 900 – Bairro Pioneiros Catarinense - CEP 85805-210, na cidade e Comarca de Cascavel PR, e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. O exercício social e financeiro do CONSAMU coincidirá com o ano civil. *RP*

[Handwritten signature]

~~NOTARIADO MION~~
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 7 JAN. 2013


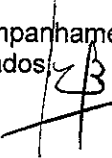
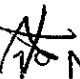
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fe, afixado no fim do ato o selo de autenticidade

Art. 4º. O CONSAMU terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembléia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU, terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando o cumprimento dos objetivos do CONSAMU.
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, bem como realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à da realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;
- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços, através de chamamento público;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados.




NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

g) manter atualizado o cadastro dos serviços que compõem a rede de assistência fornecendo relatórios de desempenho e da infraestrutura para os órgãos municipais, estaduais e federais a fim de que estes proporcionem ao SAMU condições de prestar atendimento de forma eficiente e eficaz priorizando o tempo resposta inerente a cada caso em atendimento.

Art. 6º. Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CONSAMU:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Oeste do Paraná;

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

h) localizar, em conjunto com o Estado do Paraná e União, porta de atendimento das urgências, com direito a recorrer aos órgãos competentes para que o atendimento do paciente seja efetivado de maneira mais adequada possível assegurando a assistência gratuita pelo SUS.

i) todos os encaminhamentos de internação, atendimento ambulatorial ou realização de exames deverão ser realizados na rede credenciada SUS e caso haja determinação judicial para internamento na rede privada esta deverá ser ajustada com a SESA, ficando o CONSAMU isento do pagamento destas despesas.

CAPÍTULO III DOS ENTES CONSORCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º. Comporão o CONSAMU os seguintes entes:

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - RR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

I- Os municípios ora signatários: ANAHY; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA VISTA DA APARECIDA; BRAGANEY; CAFELÂNDIA; CAMPO BONITO; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; DIAMANTE DO OESTE; DIAMANTE DO SUL; ENTRE RIOS DO OESTE; ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU; FORMOSA DO OESTE; GUAÍRA; GUARANIAÇU; IBEMA; IGUAU; IRACEMA DO OESTE; JESUITAS; LINDOESTE; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIPÁ; MERCEDES; NOVA AURORA; NOVA SANTA ROSA; OURO VERDE DO OESTE; PALOTINA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇU; SANTA HELENA; SANTA LÚCIA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO PEDRO DO IGUAÇU; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÁSSI; VERA CRUZ DO OESTE.

II-É facultado o ingresso de novo Município no CONSAMU, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Seção I DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio
- IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e as áreas em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- IX - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembléia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;
- III - participar das Assembléias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

19 NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3765 - CASCAVEL PR
FONE/FAX. (45) 2101 7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto;
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CONSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CONSAMU, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

M.

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 CASCAVEL - PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101-7865

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado nesta
data, do que dou fé, afixado no final
do ato o selo de autenticidade

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto Social, as Assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - O CONSAMU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CONSAMU.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral do CONSAMU:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
- II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CONSAMU elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSAMU;
- VIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- IX - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do CONSAMU;
- XI - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XII - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções;
- XIII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.
- XIV - deliberar sobre a mudança de sede;
- XV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto Social;
- XVI - estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público;
- XVII - deliberar sobre as alterações do presente estatuto social.

1º NOTARIADO PÚBLICO
RUA SOUZA NAZARET, 3755 - CASCAVEL, PR
TELEFONE/FAX. (45) 2101-7863/2101-7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do CONSAMU, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 1º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Se o Vice Presidente também não puder assumir a presidência do CONSAMU esta será ocupada por um dos membros do Conselho Fiscal escolhido entre eles, até a realização de nova Assembléia para a escolha do novo Presidente.

Art. 14. Ao Presidente do CONSAMU compete, especificadamente:


- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *adreferendum* da Assembléia Geral;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembléia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto Social.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa, e secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;

 1º NOTARIADO MUN
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;

V - eleger dentre seus membros o Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros.

Seção IV Do Comitê Gestor

Art. 17. O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se como uma instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de Atenção Integral às Urgências da região, funcionando como Órgão Consultivo da gestão Regional, e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para 10ª e 20ª Regionais de Saúde:

I - um representante de cada Regional de Saúde;

II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde,

III - um representante do município sede de regional de saúde,

IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU,

V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das Polícias Rodoviária Estadual e Federal;

VI - um representante da Defesa Civil;

VII - um representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Cascavel e de Toledo, sedes da 10ª e 20ª Regionais de Saúde;

VIII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional e outros membros a serem apreciados pelo Plenário do Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Os objetivos, atribuições, competências, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretário Executivo;

II - Departamento Jurídico;

III - Departamentos Técnicos;

IV - Controladoria Interna.

1º NOTARIADO MIOM
RUA SOUZA NAVES, 3755, CASCAVEL, PR
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

Art. 19. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete;

- I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;
- III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20. O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Assembléia Geral, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos ser contratados após aprovação em seleção competitiva pública.

Art. 21. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CONSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;

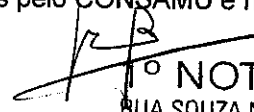
III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CONSAMU e nos procedimentos licitatórios;




NOTARIADO
RUA SOUZA NAVES, 3755, CASCAVEL - PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 22. O Departamento Técnico será coordenado pelo Secretário Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CONSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CONSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

Art. 23. O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - realizar periodicamente junto ao Departamento de Administração e Financeiro auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;
- VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- VIII - emitir parecer e relatório;
- IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

§1º. - O cargo de Controlador do Controle Interno será de provimento em Comissão, de livre nomeação pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos), e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica, quando a

M.

A.

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3725 - CASCAVEL PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

área de atuação assim o exigir, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou de algum Município Consorciado.

§2º. - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de controlador, ou outra no CONSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

§3º. - O Controlador de Controle Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.

§4º. - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§5º. - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§6º. - Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Presidente do CONSAMU, ao servidor que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do Consórcio, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

§7º. - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

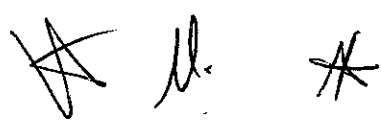
CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 24. O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Empregados pelo regime da CLT, conforme Anexo I, estes admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O processo de seleção de empregados no CONSAMU para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSAMU guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.



1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 8755 CASCAVEL PR
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

§ 4º - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 5º - Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Assembléia Geral.

§ 6º - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação. O CONSAMU poderá optar em aceitar ou não o servidor, bem como em caso de desrespeito as normativas / legislação, retornar o servidor ao município consorciado.

CAPÍTULO VII PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 25. O CONSAMU adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

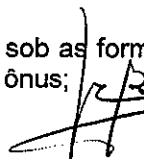
- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o CONSAMU;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao CONSAMU, no Estado ou no País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no CONSAMU, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do CONSAMU;
- e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSAMU.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio do CONSAMU SAMU Oeste - CONSAMU é constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;



1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 CASCAVEL PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do CONSAMU referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 27. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do CONSAMU os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DE BENS

Art. 28. Em caso de extinção do CONSAMU, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldados as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 29. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS

Art. 30. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste - CONSAMU respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados, Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal;

II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os saldos dos exercícios financeiros;

V - as doações e legados;

VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSAMU;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O CONSAMU deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO XI

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 CASCAVEL PR
PHONE/FAX: (45) 2103-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O exercício financeiro do CONSAMU coincidirá com o ano civil.

Art. 33. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSAMU para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XII PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 34. O Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste - CONSAMU disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 35. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde da 10ª e 20ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná e pelo Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do CONSAMU, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo serão levadas em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 36. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado e da União.

Art. 37. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

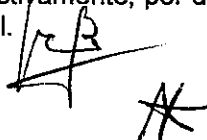
I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do CONSAMU elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 38. O CONSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembléia Geral.



NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 CASCAVEL PR
FONE/FAX: (45) 2401-7863/2191 7869

Cascavel, 7 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

**CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 39. A fim de transferir recursos ao CONSAMU, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do CONSAMU.

**CAPÍTULO XV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 40. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

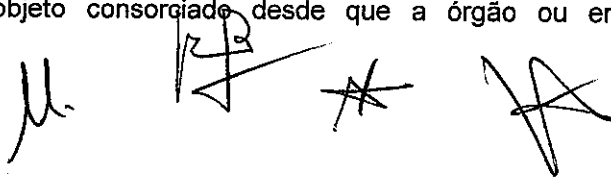
Art. 41. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSAMU o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 42. Os Municípios prestam consentimento para o CONSAMU licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Art. 43. Ao CONSAMU somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.



1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, **17 JAN. 2013**

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

Art. 44. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 45. Os contratos de programa celebrados pelo CONSAMU poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 46. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - os casos de extinção;
- VII - os bens reversíveis;
- VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 47. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSAMU;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 48. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 49. O contrato de programa poderá autorizar o CONSAMU a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSAMU ou por este delegados.

M. *

1º NOTARIADO MION
RUA SOUTH NAVES, 3755 CASCAVEL PR
FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

Art. 50. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53. O contrato de programa continuará vigente nos casos de o titular se retirar do CONSAMU ou da gestão associada.

CAPITULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 54. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, depois de advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembléias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometidos contra o patrimônio do CONSAMU, se mostrar nocivos e ele;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 55. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSAMU desde que reabilitado, a juízo da Assembléia Geral.

M.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3765 CASSAVEL PR
FONE/FAX. (45) 2107-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

CAPÍTULO XVII
RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 56. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSAMU desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSAMU.

§ 2º - O Município integrante do CONSAMU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSAMU ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CONSAMU.

CAPÍTULO XVIII
FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 57. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto Social, observando-se as cláusulas seguintes.

Art. 58. O registro das chapas far-se-á na Secretaria do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - a composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - a Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 59. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 60. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas sem folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 61. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 62. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

M. *[assinatura]*

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 CASCAVEL PR
FONE/FAX. (45) 2101-7863/2101 7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 63. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 64. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 65. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O CONSAMU observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

Art. 67. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CONSAMU serão pactuados em Comissão Inter gestores Bipartite (CIB).

Art. 68. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 69. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Art.70. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos, e as alterações estatutárias serão realizadas mediante convocação específica, pela regra dos §§ 2º a 8º, do artigo 11, deste Estatuto.

Art.71. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Estatuto Social.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos nesta data, terão seus mandatos vigentes até março de 2015, quando serão realizadas novas eleições.

Art. 73. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

[Assinatura]
PRESIDENTE
CONSAMU

CARTÓRIO MION

[Assinatura]
José Ricardo Messias
OAB/PR 24.060-B
Diretor Geral SEAJUR

Cascavel/PR, 05 de novembro de 2012.


[Assinatura]
Vitor Hugo Almeida dos Santos
Secretário Executivo

1º NOTARIADO MION
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - RR
FONE/FAX (45) 2101-7863/2101-7869
Cascavel 17 JAN. 2013

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

ANEXO I

CARGO	Quantidade	Carga Horária	Salário	CONTRATO
Secretário Executivo	01	40	R\$ 7.200,00	Cargo em Comissão
Coordenador Administrativo	01	40	R\$ 4.500,00	Cargo em Comissão
Coordenador Clínico	01	24	R\$ 8.500,00	Cargo em Comissão
Coordenador de Enfermagem	01	40	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Coordenador financeiro/contábil	01	40	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Coordenador Jurídico	01	20	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Controle Interno	01	40	R\$ 4.000,00	Cargo em Comissão
Contador	01	40	R\$ 2.100,00	Concurso Público
Recursos Humanos	01	40	R\$ 2.100,00	Concurso Público
Analista de Informática	01	40	R\$ 1.850,00	Concurso Público
Assessor Jurídico	01	20	R\$ 1.850,00	Concurso Público
Farmacêutico	01	40	R\$ 2.100,00	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	08	40	R\$ 1.020,00	Concurso Público
Motoristas Socorristas	118	40	R\$ 1.020,00	Concurso Público
Médicos	56	24	R\$ 7.200,00	Concurso Público
Enfermeiros	115	40	R\$ 1.850,00	Concurso Público
Rádio Operadores	12	40	R\$ 1.020,00	Concurso Público
TARM's (Telefonistas)	24	30	R\$ 812,00	Concurso Público
Zeladores	18	40	R\$ 665,00	Concurso Público
TOTAL	363			

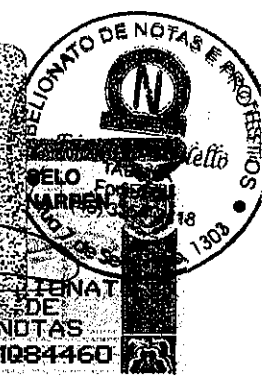
[Handwritten signature]


TABELIONATO NARDELLO Bel. Fátima Nardello - Tabela
 NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Marechal Cândido Rondon - PR

Reconheço por **SEMELHANÇA**, e dou fé, a(s) assinatura(s) de
 [LRdDU15]-MOACIR LUIZ FROELICH.

Marechal Cândido Rondon, 18 de Dezembro de 2012.
 Em Teste da verdade.

FÁTIMA NARDELLO - TABELIA



TABELIONATO DE NOTAS
 EM084460

1º NOTARIADO MION
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR
 FONE/FAX: (45) 2101-7863/2101-7869

Cascavel, 17 JAN. 2013

A presente fotocópia do presente documento foi apresentada e autenticada na data. Dou fé.

